

REGULAMENTO COMTUR Nº 01 DE 01 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a Instituição do **SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA – Edição 2016** do Município de Tatuí estabelecendo critérios e exigências para concessão do mesmo as empresas, equipamentos públicos e prestadores de serviço turístico e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Turismo de Tatuí - COMTUR, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal nº 3.208, de 20 de dezembro de 1999, e ainda no uso do seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Tatuí o **SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA – Edição 2016** que certificará a prestação de serviços turísticos no âmbito municipal.

Parágrafo único: O **SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA – Edição 2016** é uma certificação totalmente gratuita que visa incentivar a melhoria da qualidade no atendimento turístico local, como um elemento de reconhecimento àqueles que investirem na qualidade dos serviços oferecidos aos seus clientes.

Art. 2º – Estabelecer critérios e exigências para concessão do **SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA – Edição 2016** as empresas, equipamentos públicos e prestadores de serviço turístico.

DAS CATEGORIAS

Art. 3º - O **SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA – Edição 2016** do Município de Tatuí será destinado as seguintes categorias:

- I. Agências de Turismo;
- II. Meios de Hospedagem;
- III. Restaurantes, Bares e Similares;
- IV. Atrativos Turísticos (Públicos, Filantrópicos ou Privados);
- V. E demais prestadores de serviço turístico interessados.

DOS CRITÉRIOS

Art. 4º - Para obter o **SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA – Edição 2016** do Município de Tatuí, os solicitantes devem preencher os seguintes requisitos:

- Protocolar junto ao Departamento Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico sito à Praça Martinho Guedes, nº 12 – Centro, Tatuí/SP um Requerimento de inscrição (modelo padrão, fornecido pelo COMTUR de Tatuí) devidamente preenchido e assinado com Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) devendo a empresa estar devidamente estabelecida no município de Tatuí.

- Estar com todas as licenças de Funcionamento vigente perante a Prefeitura de Tatuí e demais órgãos públicos fiscalizadores.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 5º - É vedada a participação, na Comissão de Análise dos Requerimentos, os interessados em obter o **SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA – Edição 2016**, bem como de parentes desses de primeiro grau.

Art. 6º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão dirimidas pelo COMTUR.

Art. 7º - A Comissão de Análise dos Requerimentos é soberana em suas decisões, das quais não caberão recursos, e será dissolvida tão logo sejam divulgados os selecionados.

Art. 8º - A concessão do selo terá validade até **31 de Dezembro de 2016**, a contar da data de sua homologação.

Art. 9º - O estabelecimento que fizer uso indevido do selo, seja por não ter sua concessão ou que esteja fora da validade, sofrerá as penalidades impostas em reunião deliberativa do COMTUR, podendo ser vedada sua participação nas próximas edições do selo. Sendo, vedado apenas um **SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA – Edição 2016** por estabelecimento.

Art. 10º - O **SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA – Edição 2016** poderá ser solicitado via requerimento até o dia **30 de Junho de 2016**, podendo ser prorrogado esse prazo por até 60 dias em reunião deliberativa do COMTUR.

Art. 11º - A Comissão de Análise dos Requerimentos terá um prazo de até 60 (sessenta) dias após a data do protocolo para análise dos requerimentos, onde a mesma verificará cada requerimento de forma individual levando em consideração a sua estrutura, facilidades, serviços e diferenciais de cada empresa e caso seja necessário a comissão poderá realizar uma visita técnica ao estabelecimento.

Art. 12º – Os empreendimentos que possuem a certificação **SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA – Edição 2016** poderão ter uma ênfase do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Departamento Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico para o fomento e divulgação de suas atividades, podendo os mesmos ser divulgados em qualquer material institucional do município, tais como: Jornais, Sites, Guias, dentre outros.

Art. 13º – Os estabelecimentos poderão usar ou informar em seu material de divulgação e em sua sede o **SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA – Edição 2016**, fazendo menção ou uso da imagem gráfica dos mesmos, conforme modelo padrão instituído pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Turismo de Tatuí recomenda expor o **SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA – Edição 2016** às vistas dos turistas, seja na recepção ou local que atenda a este fim.

Art. 14º - O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação pelo COMTUR.

TATUÍ/SP, 01 DE MARÇO DE 2016.

Wagner Eduardo Graziano
Presidente do COMTUR
Biênio 2015/2016

César Augusto de Araújo
Vice-Presidente do COMTUR
Biênio 2015/2016

Luís Antônio Galhego Fernandes
Secretário do COMTUR
Biênio 2015/2016